FUNDEPEC-GOIÁS
Fundo para o Desenvolvimento da Agropecuária em Goiás

TERMO DE COOPERAÇÃO

Cooperação técnica e financeira que celebram o Fundo para o Desenvolvimento da Agropecuária em Goiás e a Agência Goiana de Defesa agropecuária, sob a interveniência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado de Goiás.

Expirada Vigência

M1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

Ao 01º dia do mês de abril do ano de dois mil e quinze de um lado o Fundo para o Desenvolvimento da Agropecuária em Goiás, CNPJ nº 01.955.917/0001 – 27, estabelecido na Rua 261 Quadra 90 Lote 33 Edifício José Magno Pato do Setor Leste Universitário de Goiânia Capital do Estado de Goiás CEP 74.000-250, doravante denominado simplesmente **FUNDEPEC-GOIÁS,** neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Deliberativo, João Magno Pato, brasileiro, casado, médico veterinário, carteira de identidade RG nº 190.935 – SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.517.981-00, residente e domiciliado nesta Capital e de outro lado a Agência Goiana de Defesa Agropecuária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.064.227/0001-87, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30 de dezembro e 2.003, publicada no DOE de 05.01.04, com estrutura básica de funcionamento definida pelo Decreto nº 5.911, de 10 de março de 2.004, publicado no DOE de 15.03.04, com sede nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, neste ato representada por seu Presidente Arthur Eduardo Alves de Toledo, doravante denominada simplesmente **AGRODEFESA**, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, abreviadamente denominada SED, neste ato representada, por seu Secretário, José Eliton de Figueiredo Júnior, ambos nomeados através do Decreto Governamental e publicado no Diário Oficial nº 22.029 de 26 de fevereiro e Diário Oficial nº 21.992 de 02 de janeiro de 2015respectivamente, têm entre si certo e ajustado a presente COOPERAÇÃO:

CONSIDERAÇÕES

Considerando que o **FUNDEPEC-GOIÁS, Associação Civil** sem fins lucrativos, tem, entre outras finalidades, apoiar e participar, no âmbito do Estado de Goiás, das ações inerentes a defesa agropecuária, voltadas para a prevenção e a erradicação de doenças dos animais de notificação compulsória, conforme disposto no Art. 5º do seu Estatuto Social, podendo, especificamente, apoiar o órgão oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações de atenção à saúde animal – Art. 5º, III, daquelas categorias que o compõe ;

Considerando que a **AGRODEFESA** é o órgão oficial do Estado de Goiás que detém como competência institucional a execução de ações relativas à política de sanidade animal e vegetal, realizando a fiscalização e fixação de procedimentos relativos às práticas, proibições e às imposições necessárias à defesa sanitária agropecuária, visando a profilaxia, controle e a erradicação de doenças de animais, bem como, à promoção e manutenção da qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal;

Considerando, ainda, que o art. 5º, inciso VI do Estatuto do **FUNDEPEC GOIÁS** prevê a celebração de cooperações técnicas-financeiras com entidades de defesa agropecuária no Estado de Goiás, no intuito de fornecer apoio financeiro à desempenho de atividades de controle e erradicação de doenças dos animais, de notificação compulsória;

RESOLVEM:

As partes celebrar o presente "**TERMO DE COOPRERAÇÃO** " observando as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer os termos que envolvem a atividade de cooperação técnica, representada pelo apoio financeiro fornecido pelo **FUNDEPEC-GOIÁS** à **AGRODEFESA,** no exercício de suas ações emergênciais de defesa animal, em todo o território do Estado Goiás, assim como nas ações de prevenção, precaução e combate às doenças dos animais, de notificação compulsória, nesse caso no intuito de evitar a propagação dos seus agentes infectantes nos rebanhos.

O apoio financeiro consiste no repasse de recursos e fornecimento de material de apoio, que deverão ser restritos ao âmbito das ações descritas neste tópico, envolvendo despesas relativas exclusivamente à AGRODEFESA no desempenho de suas atividades fins, tais como:

a) Diária para auditoria do SISBOV ;
b) Consultorias que visem melhorias nas condições sanitárias de nosso rebanho;

Expirada a Vigencia

M1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

c) Aparelhamento de laboratório que visem diagnóstico de doenças na área animal, acobertada pelo FUNDEPEC;
d) Ações de controle e erradicação de doenças de notificação compulsória das espécies protegidas pelo FUNDEPEC e outras de interesse à saúde pública e a economia do Estado de Goiás;
e) Pagamento de IPVA, seguros, somente dos veículos pertencentes a este Fundepec-Goiás, em comodato com a Agrodefesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do FUNDEPEC-GOIÁS:

a) **Efetuar** o pagamento relativo às despesas da **AGRODEFESA** concernentes à execução de suas ações emergenciais e de controle, em conformidade com especificações contidas na Cláusula Primeira deste instrumento de cooperação;

b) **Apoiar** com recursos financeiros as atividades de vigilância veterinária integradas à defesa sanitária animal do Estado;

c) **Viabilizar** o pagamento das indenizações aos produtores rurais, no limite das disponibilidades dos recursos financeiros existentes, no caso em que seus animais ferem a atividade ou sacrificados por determinação do serviço oficial de defesa agropecuária do Estado de Goiás em suas ações de emergenciais e controle sanitários;

d) **Promover** a integração e participação da iniciativa privada nas ações de defesa sanitária animal e da inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em Goiás, através de seu Portal na internet.

II – Da AGRODEFESA:

a) Manter a fiscalização de trânsito animal em pleno funcionamento;

b) Disponibilizar ao FUNDEPEC, via eletrônica, as informações relativas ao abate e movimentação de animais, bem como de processamento lácteos;

c) Promover campanhas de educação sanitária animal, bem como instrutórias ou informativas acerca da finalidade do FUNDEPEC, destacando sua essencialidade e importância, inclusive no que se refere a arrecadação;

d) Orientar, por meio de atuação de rotina, as ações realizadas pelo FUNDEPEC auxiliando, com a adesão dos estabelecimentos Frigoríficos e Laticínios ao FUNDEPEC-GOIÁS,

Expirada a Vigência

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

Parágrafo Único – O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da **AGRODEFESA** acarretará a imediata suspensão do apoio financeiro previsto neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

O apoio financeiro do **FUNDEPEC-GOIÁS à AGRODEFESA** limitar-se-á ao limite máximo de até 10% da arrecadação anual das contribuições financeiras arrecadadas ao Fundo pelo produtor rural, através dos repasses da indústria, mediante comprovação das despesas; e reverterá ao pagamento de despesas relativas às ações de atenção veterinária inerentes à defesa animal no Estado de Goiás, conforme disposto na Cláusula Primeira.

Parágrafo único – O pagamento das despesas será realizado diretamente pelo **FUNDEPEC-GOIÁS**, mediante prévia e fundamentada requisição do Presidente da **AGRODEFESA ou seu interlocutor.**

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a consecução dos objetivos pactuados, a **AGRODEFESA** fica obrigada ao cumprimento das metas e custos do **"Plano de Ação de Aplicação Financeira"** submetido à prévia aprovação do Conselho Deliberativo do **FUNDEPEC-GOIÁS,** apresentando mensalmente cronograma articulado das atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo Primeiro – O recurso financeiro previsto para o custeio de cada rubrica da despesa somente poderá ser remanejado para outra rubrica mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo do **FUNDEPEC-GOIÁS**.

Parágrafo Segundo - Para viabilidade dos pagamentos de despesas, a AGRODEFESA, pelo departamento responsável pela atividade fim solicitada, está obrigada a atestar os recebimentos de materiais ou realizações de serviços.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros alocados para a execução do "**Plano de Ação**" se restringem ao exercício financeiro a que se referem, de forma que, o eventual saldo não constituirá direito da **AGRODEFESA** para aplicações nos exercícios seguintes, retornando ao caixa do FUNDEPEC-GOIÁS, mediante documentação específica;

Parágrafo Quarto - As faturas, notas fiscais e recibos de serviços autônomos – RPA deverão ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da razão social do **FUNDEPEC-GOIÁS**: Fundo para o Desenvolvimento da Agropecuária em Goiás ou abreviadamente, CNPJ/MF 01.956.917/0001-27, Goiânia – GO e CEP: 74.610-250, porquanto sua condição de substituto tributário junto as Fazendas Públicas.

Parágrafo Quinto – As despesas realizadas em desacordo com o estabelecido nos parágrafos anteriores não serão reconhecidas e ressarcidas pelo **FUNDEPEC-GOIÁS,** a qualquer título.

Expirada a Vigencia

1IPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência por prazo determinado, tendo por termo final a data de 31 de março de 2016, podendo ser prorrogado através de aditivo.

Parágrafo Primeiro – A assinatura do presente Termo revoga todos aqueles assinados anteriormente a esta data, ainda que estejam no decurso de seus prazos de vigência, respeitando-se todos os atos praticados em sua vigência, ainda que contrários ao disposto no presente Termo.

Parágrafo Segundo – As despesas contratadas na vigência desta cooperação, obrigatoriamente, serão honradas pelo **FUNDEPEC-GOIÁS**, independentemente de expirado o prazo de vigência ou rescisão ou denunciação desta avença.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer momento, em virtude de eventual descumprimento de qualquer uma de suas Cláusulas, assim como denunciado por conveniência das partes mediante simples notificação prévia para o fim específico.

Parágrafo Único – Em caso de rescisão ou denúncia, as despesas contratadas na vigência desta cooperação, obrigatoriamente, serão honradas pelo **FUNDEPEC-GOIÁS;**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO

Para que seja conferida eficácia ao presente instrumento, denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o FUNDEPEC-GOIÁS** deverá promover-lhe o registro no Cartório W. SAMPAIO – 1º Tabelionato de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás e publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado De Goiás.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

No intuito de dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Expirada a Vigencia

1ÚPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

Para conferir validade à presente avença, firma-se este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Goiânia/GO, 01 de abril de 2015.

José Magno Pato
Presidente do Conselho Deliberativo
FUNDEPEC-GOIÁS

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente da AGRODEFESA

José Eliton de Figueiredo Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Interveniente da Cooperação Técnica

TESTEMUNHAS:

1 _____

NOME:
CPF:

2 _____

NOME:
CPF:

Edvaldo Andrade Moraes
Secretário Executivo
FUNDEPEC GOIÁS

Expirada a Vigência

1UPRTDPJ - Protocolo nr. 1544087 - 10/08/2015

Paula Ramos N. de Santis
OAB-GO 14281

Protesto, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Goiânia
Selo Eletronico: 01951503011908134700997
Pessoas Jurídicas Livro - A
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1544087, data 10/08/2015 10:46:13.
Emolumentos: R$ 35,13 ISS: R$ 1,58
Tx. Judic.: R$ 11,42 Total: R$ 48,13
Averbado à margem do registro nº 2409 Prot.: 129572.
✔ Adriano Robson Vilela - Escrevente
RPD - Goiás
Fone: (62) 3224-4209 - FAX: (62) 3224-2894